



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 46/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **RADIOLOGICA & DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME**, CNPJ nº 03.940.926/0001-55, com sede na Av. Quintino Bocaiuva, nº 834, Moinhos de Vento, 90.440-050, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. Rafael Kern Sant'Anna de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 695.697.460-68 e CI nº 1018776854 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Mário Totta, nº 1811, casa 104, Tristeza, 91.920-130 Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 81/2018, Protocolo Interno nº 85/2018 da Dispensa por Justificativa nº 46/2018, o qual rege-se pelo art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se **serviços de radiologia (responsabilidade técnica e emissão de laudos dos exames de Raio X) emissão semanal conforme a demanda da SMS**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Qtde	Un	Especificação Material ou Serviço	V. Uni	V. Total
1	1	400,00	Un	SERVIÇO DE RADIOLOGIA (LAUDO DE RAO X)	12,50	5.000,00
					Total	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- A **CONTRATADA** se compromete a realizar (interpretação) e emissão de laudos para exames de raio-x dos pacientes, previamente, agendados pela SMS.
- Assinatura pela Responsabilidade Técnica dos serviços de Radiologia do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Os exames para laudos serão enviados e retirados semanalmente pela **CONTRATANTE** no endereço do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a realização do objeto contratual é até 31 de dezembro de 2018, ou o término do número de exames.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- Pelo serviço de emissão de laudos de raio-x, a contratada receberá o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do **CONTRATO**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) acompanhados do relatório nominal dos pacientes com os respectivos exames laudados, aprovado pela SMS;
- Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:

(2632) 2.068 - 3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médicos, Hospitalares, Odont..

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- Razões de interesse público;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 25 de janeiro de 2018.

MAR NE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

RADIOLÓGICA & DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Rafael Kern Sant'Anna de Lima
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: